

Fazendo o Estado e suas fronteiras

Resenha (review) de 'Carne de carátula: experiencias etnográficas de investigación, juzgamiento y narcotráfico', de Brígida Renoldi

Marcos Alfonso Spiess

Professor do IFG

Recebido em: 10/08/2015

Aprovado em: 04/11/2016

A obra *Carne de carátula*, de autoria da antropóloga Brígida Renoldi, é uma versão de sua tese de doutorado, intitulada *Os vãos esquecidos* e defendida em 2007 na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Buscando dar continuidade às suas pesquisas sobre contrabando e narcotráfico, este foi o último livro, de uma série de três, no qual Renoldi dedicou-se à análise de “práticas de segurança” desenvolvidas pelo Estado argentino em regiões de fronteiras em face das “práticas ilegais” definidas pelo Código Penal, como contrabando e narcotráfico. Antes disso, em 2008, a autora havia publicado *Narcotráfico y justicia en Argentina*, obra que resgatou algumas discussões desenvolvidas na sua pesquisa de mestrado (1999-2003), além de ser coautora, ao lado de Antônio Rafael Barbosa e Marcos Veríssimo, do livro *(I)legal: Etnografias en una frontera difusa* (2013). Neste contexto, deve-se destacar que um dos méritos de *Carne de carátula* é a forma com que a autora consegue dialogar com as duas obras anteriores, interseccionando o debate sobre oralidade e escrita nos processos judiciais com as discussões do “hacer Estado” nas fronteiras.

A expressão “Carne de carátula” – uma derivação da expressão “carne de cañon” – é utilizada por aqueles que trabalham com processos judiciais na Argentina e buscam fazer referência aos soldados que ficavam à frente das tropas militares em um combate e, por isso, estariam na condição de “viver carne de canhão”. Assim, como não há alternativa de fuga àquele que está em situação de guerra, também não há escapatória àqueles que são arrolados em um processo judicial uma vez que, quase sempre, estão fadados a ter uma condenação em seu desfavor. Conforme aponta a etnografia, a perspectiva judicial é de que, uma vez transcorrida a fase inicial de investigação, a instauração de um processo acusatório torna a condenação praticamente certa. Nesse sentido, para os nativos, tornar-se “carne de carátula” corresponde ao fato de alguém ser arrolado em um processo judicial e, com isso, ter seu nome literalmente inscrito em uma “carátula” (capa) dos autos judiciais, passando a estar oficialmente vinculado a um determinado ilícito penal.

A partir desse contexto institucionalizado e burocratizado, a proposta do livro é problematizar as dimensões institucionais e interpessoais que perpassam um processo judicial – desde quando alguém é apreendido até a sentença. A proposta que sustenta a obra é demonstrar que o Estado não deve ser compreendido como algo dado, abstrato, acabado, encerrado em si mesmo e fora da sociedade. No decorrer dos capítulos, a etnografia “práticas de justiça” demonstra como o Estado é constantemente feito e refeito pelas pessoas que o constituem. Nessa perspectiva, o próprio Estado é encarado como um processo, um movimento, uma multiplicidade de relações que são estabelecidas entre coisas, lugares e pessoas.

Carne de carátula possibilita ao leitor a suspensão dos juízos em relação ao Estado, às leis e às instituições, e, com isso, consegue restabelecer vida e movimento a essas realidades muitas vezes estereotipadas como rígidas e fixas. Se de um lado os processos (procedimentos) judiciais buscam projetar os acontecimentos cotidianos, teorizando e objetivando os sujeitos e suas ações, de outro, Renoldi consegue subjetivar as relações, personificar os acontecimentos e restituir as relações intersubjetivas que perpassam e sustentam as instituições públicas. E essas já não são mais uma relação com “O Estado”, mas relações que ocorrem dentro de e como condição de existência do próprio Estado. A partir das relações entre pessoas (juízes, réus, policiais etc.), lugares (fronteiras, espaços institucionais etc.), coisas (autos, uniforme, cocaína, maconha, dinheiro etc.) e ações (interrogatórios, rumores, confidências) é que o “Estado se faz”.

Para dar conta desse campo, Renoldi utiliza os conceitos de “processo”, “estrutura” e “drama social” como forma de compreender “el ‘proceso judicial’ desde antes que se configure como tal, y más allá de lo estrictamente legal que lo define” (p. 18), o que demonstra sua inspiração nos trabalhos de Víctor Turner. Além dessa perspectiva, a autora lança mão da proposta latouriana para simetrizar a relação entre os diferentes sujeitos (humanos e não humanos) que perpassam o seu campo, bem como para trazer ao centro das discussões antropológicas as nossas próprias instituições ditas “ocidentais e modernas”. Por fim, outra inspiração, pautada nos trabalhos de Tim Ingold, problematiza a relação entre os sujeitos e o meio ambiente como forma de compreender determinadas relações sociais.

Repensando conceitos na prática: o Estado, a nação e a pátria

Para dar movimento a conceitos muitas vezes rígidos, *Carne de carátula* resgata o modo como tais conceitos são vivenciados no cotidiano das pessoas. Partindo da história política da Argentina e problematizando a construção da identidade de um Estado nacional e a importância que as fronteiras (não só territoriais, mas também simbólicas) assumem nesse projeto de nação,

Renoldi repensa os conceitos de pátria, nação e Estado. Muito mais que uma teorização desde a Ciência Política, estes conceitos ganham sentidos a partir dos modos como são acionados pelos sujeitos da pesquisa e pelos diferentes propósitos e situações em que aparecem na etnografia.

Conforme demonstra a autora, o mesmo conceito de “pátria” pode tanto significar um sentimento de orgulho para um militar quanto representar autoritarismo e fazer reminiscência aos tempos de ditadura para um civil. A partir das divergências dos sentidos (e sentimentos) que um mesmo conceito pode gerar, Renoldi demonstra como a construção de uma nação – entendida como a tentativa de criar certa homogeneidade entre os diversos povos e grupos sociais que residem num mesmo território, por meio da padronização da educação e do uso da língua – está intimamente relacionada à história das Forças Militares na Argentina.

É na relação entre a construção de uma identidade nacional e a exclusão daquilo que é diferente que a Gendarmería Nacional torna-se a responsável por “guardar as fronteiras”, evitando com isso que o outro (o diferente, o estrangeiro, o potencial inimigo e o perigo à nação) possa contaminar a homogeneidade que configuraria essa identidade nacional. As regiões de fronteiras passam a configurar um lugar privilegiado para demarcação de um Estado-nação, o que as torna lugar estratégico para o desenvolvimento da pesquisa de campo da antropóloga.

Mas, além dessas fronteiras que demarcam os externos, Renoldi também demonstra a existência de fronteiras internas que os militares estão empenhados a controlar, quais sejam: todo e qualquer princípio de heterogeneidade que possa ameaçar o Estado Nacional, em especial as divergências políticas que possam questionar a criação e imposição de um Estado. De certa forma, as fronteiras internas se traduzem aqui “na atualização de processos políticos internos de fragmentação e extermínio” dos diversos povos que resistiam à conformação a um Estado unitário e autoritário (p. 79). O controle dessas fronteiras pela Gendarmería Nacional continua associado não só à proteção do Estado nacional, mas também à responsabilidade de criação do próprio Estado. Tal missão aparece na etnografia com a expressão de um jovem militar, que afirma que eles são “los centinelas de la Patria” (p. 81).

Os gendarmes, o ambiente e o olfato

No primeiro capítulo do livro, intitulado “Habitar, sentir, passar: La frontera”, Renoldi enfatiza aspectos e ações minúsculas, tais como olhares, sensações, gestos e tons de voz tanto dos agentes estatais (principalmente militares) quanto dos civis (nacionais ou estrangeiros) que circulam diariamente pelas fronteiras argentinas. Essas ações minúsculas que surgem no trabalho

de controle das fronteiras possibilitam compreender a relação entre o trabalho dos gendarmes e o ambiente dessas regiões. Neste contexto, a autora destaca a importância que o “olfato” possui na interação das pessoas (dos gendarmes, especialmente) com o ambiente circundante.

Na parte introdutória da obra, a autora descreve sua chegada a campo, as fronteiras circundantes (como a Tríplice Fronteira Brasil, Argentina e Paraguai), o caminho até Encarnación, a papel da ponte San Roque Gonzales e Santa Cruz (que liga Argentina e Paraguai), e, por fim, a região de Posadas na Província de Misiones, que se torna o local de referência para sua pesquisa de campo. É a partir da experiência de campo em Posadas que a antropóloga passa a identificar os diferentes atores, coisas e interesses que circulam na região e as diferentes relações que eles estabelecem entre si.

É também a partir dessa experiência que se torna possível identificar como as leis nacionais se conformam a determinadas realidade locais. Nesse sentido, por exemplo, a autora descreve a flexibilidade com que os gendarmes agem perante as *paseras* (mulheres que atravessam produtos pela Ponte Internacional San Roque González de Santa Cruz). Se *stricto sensu* o ato de cruzar a ponte com cargas acima do permitido é considerado ilícito, tal fato é visto pelos gendarmes como alternativa legítima (ainda que ilegal) criada por pessoas que há anos sobrevivem deste tipo de comércio. Nesses contextos, a autora consegue apontar a distinção entre a dimensão institucional e a dimensão pessoal do Estado. Ser *pasera* para os gendarmes não é o mesmo definido como contrabando pela Gendarmería.

A partir das interações cotidianas entre *paseras*, Aduana, Gendarmería, aduaneiros, gendarmes etc., a obra retrata como que o “hacer seguridad” possui um caráter eminentemente relacional. As ações desenvolvidas pelos agentes estatais não podem ser entendidas como um bem ou serviço, nem mesmo como princípios formais definidos *a priori* pelas forças armadas. O trabalho ali desenvolvido é contextual e depende da existência de um conhecimento pessoal, tácito e apreendido por meio da experiência e das relações que se estabelecem com o ambiente em que cada gendarme trabalha. Apontando a inspiração de Tim Ingold, a autora compreende este trabalho como “as capacidades de ação e percepção apreendidas, incorporadas por meio de processos socioculturais de caráter cognitivo” que possibilitam alguém a adotar uma perspectiva situada no ambiente em que se encontra (p. 53-54). O “olfato” é uma dessas capacidades de percepção apontadas pelos nativos.

Ao ouvir que os gendarmes possuíam um olfato para identificar quem era suspeito de contrabando ou tráfico, a autora explicita que sua primeira relação foi a de que tal “olfato” nada mais seria do que um estereótipo que os patrulheiros criavam acerca das pessoas que passavam nas fronteiras. Contudo, com o decorrer das experiências de campo, Brígida demonstra que o olfato é algo muito além do que meros estereótipos que os gendarmes poderiam criar. Existe uma gama complexa de percepções que os patrulheiros criam sobre o ambiente e as pessoas para considerar alguém suspeito ou não.

Dado o caráter situacional e relacional dos trabalhos dos gendarmes, há “certas situações que se resolvem com uma criatividade capaz de transpor o nível da técnica, ou mesmo desafiá-lo ao desconsiderá-lo” (p. 65). O trabalho de patrulha é de tal forma complexo que até mesmo no momento de redigir a ata de apreensão dos eventuais produtos ilícitos, os próprios gendarmes preferiam conferir a habilidade de ter encontrado o ilícito à capacidade olfativa dos cães. Com isso, ao afirmar que haviam encontrado os referidos produtos devido ao olfato dos animais, evitavam-se eventuais questionamentos que futuramente poderiam ser realizados no processo de investigação sobre as técnicas empregadas na apreensão.

Neste contexto, o cão policial aparece como o “técnico do olfato” do qual ninguém poderá duvidar ou questionar ou, ainda, chamar em juízo para esclarecimentos. No entanto, como demonstra a autora, por trás do olfato do cão há o olfato do policial. Este olfato revela-se como a habilidade de percepção do local e das relações situacionais que são estabelecidas no encontro entre civis e militares, e que produzem um mundo contextual e imprevisível para ambos. Em última análise, o “hacer seguridad” e, por consequência, o “hacer Estado”, demonstram um caráter relacional e contextual, não como dominação de um ambiente, mas como interação com este.

Da ata à carátula

Após repensar os conceitos de pátria, Estado e nação, bem como ter problematizado os trabalhos dos gendarmes e sua relação com o ambiente, a partir do capítulo III Renoldi busca investigar as ações voltadas à investigação de delitos e que podem culminar em um processo judicial (capítulos IV e V). Nas atividades voltadas à investigação judicial, é possível perceber as relações que são estabelecidas entre o Poder Executivo (por meio dos gendarmes e da Polícia Judiciária, principalmente) e o Poder Judiciário (por meio de juízes e assistentes do juízo que cuidam dos processos). Para analisar o processo judicial, a autora lança mão da perspectiva de Victor Turner sobre o ritual. Se em um primeiro momento se irrompe o conflito por meio da infração das leis, num segundo momento, este conflito se pereniza pelo tempo até que ao final do processo ocorra a sua resolução.

Uma vez realizada a apreensão dos produtos ilicitamente contrabandeados ou traficados, uma vez irrompido o conflito, realizava-se a confecção da ata de apreensão. É esta ata que acompanhará e dará início ao processo de investigação que apurará todas as provas necessárias para que se possa, ao final do processo acusatório, condenar ou absolver o apreendido. Conforme descreve a autora, no caso de apreensão de drogas, uma vez apreendidas pelos gendarmes, elas eram direcionadas à

polícia científica a fim de verificar a composição de cada uma. Essa produção pericial possui o escopo de dar objetividade e neutralidade ao tratamento das drogas apreendidas. Cria-se, literalmente, o objeto ilícito, e se busca ao máximo objetivar os fatos, as pessoas, as relações, tentando-se, com isso, criar neutralidade no tratamento do caso.

Esse processo de objetivação do outro pode ser observado nos números que identificam cada documento: a ata é registrada em um número, o processo recebe outro número e, quando apreendidas, as pessoas circulam entre os cárceres de forma numérica. Esse trabalho de “despersonalizar” as pessoas e objetivar o fato (ilícito, na perspectiva dos gendarmes) refere-se a um trabalho refinado onde se busca ao máximo separar o fato e a pessoa. Essa separação, conforme demonstra a etnografia, busca evidenciar o ideal de que os julgamentos devem estar baseados na legalidade prevista pelo Estado, e não em um julgamento moral.

É nessa perspectiva de separar o fato da pessoa que a Gendarmería prepara as primeiras provas e indícios que possam relacionar, no julgamento, a pessoa de volta ao fato. O material, uma vez preparado, é encaminhado ao *Juzgado* para que se proceda à declaração indagatória ou interrogatório do detido. Nesse primeiro interrogatório, o acusado possui o direito de não declarar nada, caso assim o queira. Contudo, caso o faça, seu silêncio pode ser interpretado como possível culpabilidade. Isso demonstra que a imprevisibilidade dos comportamentos é constante, principalmente para o acusado. Após o interrogatório, caso se considere que há elementos suficientes para indiciar o acusado, promove-se a confecção da *carátula*.

A *carátula* é um objeto singular. É nela que se anotam o nome do sujeito, juntamente com um número de controle, e é nela que fica descrito o tipo de crime que possivelmente foi praticado pelo acusado. De acordo com as provas acerca dos objetos ilegais, locais etc., procede-se a qualificação do crime em relação ao acusado. A *carátula* é a capa que acompanha, resumindo em poucos termos, todos os autos de processo que serão formados no decorrer do processo de incriminação.

Nesse movimento dos gendarmes e do Poder Judiciário, busca-se conformar os fatos registrados; o acontecimento com um evento legalmente qualificado como crime. E, assim, apropriando-se dos conceitos e eventos, estrutura e transformação de Marshal Sahlins, a autora consegue perceber como que o processo de incriminação configura-se para o Estado como um processo de criar eventos, acontecimentos com significância, que possui uma estrutura necessária para poder interpretá-los e torná-los juridicamente tratáveis.

Após as investigações preliminares, e já tendo sido confeccionada a *carátula* que qualifica (não definitivamente) o crime imputado ao acusado, a autora descreve o processo de instrução. Essa fase do processo é realizada eminentemente pelo judiciário, por meio do Juizado Federal de Instrução. Para tanto, Renoldi retoma conceito de “drama social” para analisar o processo judicial, tornando possível

perceber a emergência de conflitos inerentes ao próprio processo. É no momento da instrução, quando cresce o número de provas, que as posições e conflitos entre defesa e acusação tendem a se polarizar. Essa polarização, por sua vez, eclode no juízo oral e público de julgamento, oralidade e publicidade como conquista da democracia e afastamento de qualquer potencialidade ditatorial nas decisões estatais.

Do acontecimento ao evento: os três tipos de verdade

O processo judicial se desenvolve, principalmente, a partir de dois códigos: “Código Penal de la Nación” e o código “Procesal”. O primeiro é também conhecido como código *de fondo*, por se referir às questões do direito material, enquanto o segundo é denominado como código *de forma*, uma vez que sua finalidade é regulamentar o andamento do processo. De acordo com Brígida, em que pese os dois serem indispensáveis para o andamento do processo, ocorre que o código de forma acaba se sobressaindo no “drama social” com maior protagonismo.

É por meio do enquadramento aos requisitos estabelecidos no código *Procesal* que os acontecimentos se convertem em eventos, tornando-se fatos jurídicos. A partir desta inspiração, Renoldi consegue distinguir entre os nativos a produção de três tipos ou níveis de verdades que orientam a atuação das pessoas em um processo judicial: a verdade formal, a verdade real e a verdade verdadeira.

Na busca pela neutralidade e objetividade do processo em relação aos fatos e pessoas envolvidas, a verdade formal apresenta-se como produção de certo tipo de verdade de acordo com as provas produzidas e selecionadas para formar os autos do processo. Dessa forma, ela está intimamente relacionada às formalidades do código de processo. Além dela, a verdade real é aquela verdade que se torna possível acessar por meio das relações lógicas entre as provas colacionadas no processo e o conteúdo do acontecimento (seja ele conhecido ou imaginado). Busca-se, nesta verdade real, articular as leis do Código Penal – leis de fundo – com as leis de forma ou do processo. Frise-se que tanto a verdade formal quanto a verdade real são tratáveis dentro do processo investigatório e acusatório.

Por outro lado, de acordo com os nativos, a verdade verdadeira é aquela que não consegue chegar aos meios formais do processo, tanto pelo fato daquilo que não é registrado (ou se julga não poder registrar nos autos), bem como por aquilo que os depoentes e acusados não falam ou mentem, buscando esconder os acontecimentos. Essa verdade verdadeira não é possível de ser tratada judicialmente; no entanto, isto não quer dizer que não esteja presente nos interstícios das relações estabelecidas ente os envolvidos.

Para a autora, do mesmo modo como se pensa o processo judicial, pode-se correlacionar ele a um processo social. Contudo, enquanto o processo judicial apresenta-se como uma trama de histórias que passam a formar parte do universo jurídico por meio de certos conceitos e categorias, os processos sociais, por sua vez, são eivados de complexidades, algumas intraduzíveis para o mundo jurídico. Nesse sentido, a existência de três tipos de verdades ganha sentido para a experiência dos atores envolvidos, não devendo ser entendida em uma perspectiva moral, mas como possibilidade de dar sentido ao mundo que engloba tanto o processo jurídico quanto o processo social.

Para demonstrar etnograficamente como esses três tipos de verdades coexistem, nos dois últimos capítulos da obra, Renoldi descreve um caso de processo e julgamento penal. O caso em questão refere-se à apreensão de um cidadão argentino, Ramón Borsnik, o qual já era conhecido como sendo “um dos grandes narcotraficantes na região”. Inicialmente, Borsnik havia sido apreendido pela acusação de narcotráfico, mas, após ter sido detido e encaminhado para a prisão, Borsnik também foi acusado de ter ameaçado de morte um outro detento. Este era Luís Pereira, que iria testemunhar contra Borsnik em outro processo.

Borsnik era argentino, estava em seu país, possuía advogado particular, tinha melhores condições de vida e se comportava de forma a mostrar um nível social mais elevado. De outro lado, Pereira era paraguaio, comunicava-se com certa dificuldade, dada a mistura que fazia entre o espanhol e o guarani, e dependia de um defensor público, pois suas condições econômicas e sociais eram limitadas. A “busca pela verdade” (seja ela formal ou real) no processo para que pudessem incriminar os acusados demorou praticamente dois anos. Somente quando haviam reunido indícios suficientes é que o processo foi entregue ao Tribunal Oral, que o recebeu para última fase: o julgamento por meio do júízo oral e público. Frisa-se que, conforme sugeriu Renoldi em seu título, quando se chega neste estágio de ser elevado ao júízo oral e público, é porque as provas são praticamente irrefutáveis dentro do processo e a condenação é praticamente certa.

A partir desse caso, a autora demonstra os movimentos situacionais dos processos judiciais que, ao mesmo tempo que produzem o Estado por meio do controle de contrabando e narcotráfico, também são produtos do próprio Estado que prevê os tipos ilícitos, as formas de julgamentos e os comportamentos dos sujeitos, sejam eles militares ou civis. Os capítulos minuciosamente entrelaçados tornam possível repensar conceitos muitas vezes concebidos como inflexíveis e abstratos, tais como Estado, estrutura, pátria, nação. Etnograficamente, Renoldi estabelece relações multissituadas entre esses conceitos, as práticas de justiça e as práticas ilegais. Ao invés de um processo de objetivação e despersonalização dos acontecimentos, ela consegue restituir vida aos eventos e às instituições.

A investigação e o processo acusatório são retomados na prática e por meio dos discursos de “fazer seguridad” e “fazer justiça”, e nesse drama social que subjaz ao processo jurídico, é possível perceber a articulação de certas estruturas, porém sem desconsiderar a imprevisibilidade e potencialidade das ações dos sujeitos. A partir da etnografia daquilo que é casual, daquilo que faz parte das experiências de vida, Renoldi consegue demonstrar o caráter processual do Estado, caráter este que o torna duplamente inacabado: tanto pela imprevisibilidade e parcialidade que suas normas podem ser implantadas, quanto pela contingência com que essas mesmas normas podem ser elaboradas.

Por fim, cabe destacar que Renoldi consegue traduzir em termos acessíveis muitos conceitos, procedimentos e expressões jurídicas, tornando inteligível o campo a quem não é familiarizado com o mundo jurídico. A autora consegue, ainda, deixar claro durante toda a obra que mais do que explicitar sentidos ou a finalidades das coisas, o objetivo é perceber e analisar os processos nos quais elas podem estar envolvidas, bem como as possíveis relações que se estabelecem entre os sujeitos, incluindo as relações que o próprio antropólogo pode estabelecer no campo e com o campo.

RESENHA DE: RENOLDI, Brígida. (2013), Carne de carátula: Experiencias etnográficas de investigación, juzgamiento y narcotráfico. La Plata, Al Margen.

MARCOS ALFONSO SPIESS (spiess.spiess@gmail.com) é professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG, Uruaçu, Brasil). É doutorando do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) da Universidade Federal do Paraná (UFPR, Brasil). Possui mestrado em antropologia social pela UFPR e graduação em filosofia pela Faculdade São Luiz (FSL, Brasil).